



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 03 DE MAIO DE 2018

Cópia extraída de fls. / do processo
(PROJETO DE LEI Nº 76/18)
(EXECUTIVO)

Altera o art. 1º da Lei nº 14.166, de 6 de junho de 2006, que regulamenta o uso de símbolos oficiais do Município e o art. 14 da Lei nº 13.476, de 30 de dezembro de 2002, que altera a legislação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

Faço saber que a Câmara, em sessão 03 de maio de maio de 2017, decretou a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 14.166, de 6 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º
§ 1º Fica expressamente proibido o uso de quaisquer símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por partido político ou campanha eleitoral.

.....
§ 3º Os programas, campanhas e serviços específicos poderão ter identidade visual própria, observadas as limitações contidas no art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

§ 4º Sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis, inclusive decorrentes de processo administrativo contra servidor partícipe das violações previstas nesta lei, os responsáveis também incidirão em infração administrativa passível de multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

§ 5º Será aplicada uma multa para cada bem público no qual houver sido utilizado os símbolos de que trata a presente lei.”
(NR)

Art. 2º Os escritórios compartilhados (escritórios virtuais, coworkings, business centers, centros de negócios e assemelhados) devem entregar semestralmente à Secretaria Municipal da Fazenda do Município de São Paulo relação das empresas que utilizem ou utilizaram nesse período seus espaços ou estruturas, conforme disciplinado em ato dessa Secretaria.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Art. 3º O art. 14 da Lei nº 13.476, de 30 de dezembro de 2002, com as modificações posteriores, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14.
.....

VII – infrações relativas à apresentação das declarações que devam conter os dados referentes aos serviços prestados ou tomados de terceiros, ou o valor do imposto, bem como declaração de pessoas que utilizam espaços ou estruturas compartilhadas, prestada pelo gestor ou organizador desses espaços ou estruturas;

.....
c) multa de R\$1.482,30 (um mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e trinta centavos), por declaração não encaminhada ou encaminhada de forma incorreta ou incompleta pelo gestor ou organizador do espaço ou estrutura compartilhada, em relação às empresas que utilizam ou compartilham esses espaços.” (NR)

Art. 4º Revoga-se o inciso IV do art. 13, da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de São Paulo, 03 de maio de 2018.

MILTON LEITE
Presidente

RNB/okm